



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.263, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Fls : Nº	15
Proc: Nº	1258/01

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.091, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passam os artigos 7º, 8º, 21-II, 29, 33-§1º, 41 e seus §§, 43-“caput”, 43^A-§4º, 44-parágrafo único e 53, todos da Lei nº 1.091, de 17 de dezembro de 1998, com as modificações da Lei 1.167, de 31 de maio de 2000, a vigor com as seguintes alterações:

I - “Artigo 7º. O Quadro do Magistério Público Municipal de Barueri é constituído de:

I - Classes de Docentes:

a) Professores de Educação Básica I;

b) Professores de Educação Básica II.

II – Classes de Apoio Pedagógico:

a) Diretor de Unidade Escolar;

b) Diretor Técnico de Supervisão Escolar”

II – “Artigo 8º. Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver na unidade escolar, postos de trabalho destinados às funções de Diretor Assistente de Unidade Escolar, Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica e Chefe de Divisão de Orientação Educacional, na forma estabelecida em regulamento.”

III - “Artigo 21...

...
II. para Professor de Educação Básica II: Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.”

IV - “Artigo 29. Os valores dos salários dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Escala de Salários- Classes de Docentes – ES-CD, na Escala de Salários- Classes de Apoio Pedagógico – ES- CAP e na Escala de Salários – Postos de Trabalho – ES-PT, constantes dos Anexos II, III e IV, desta lei, na seguinte conformidade:

9



I. Anexo II – Escala de Salários – Classes Docentes – ES-CD – aplicável às classes de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II;

II. Anexo III – Escala de Salários – Classes de Apoio Pedagógico – ES – CAP – aplicável às classes de Diretor Técnico de Supervisão Escolar e de Diretor de Unidade Escolar;

III. Anexo IV – Escala de Salários – Classes de Posto de Trabalho – ES – PT – aplicável às classes dos postos de trabalho de Diretor Assistente de Unidade Escolar, Chefe de Divisão de Orientação Educacional e Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único: A classe de Professor de Educação Básica I é composta de 04 (quatro) níveis de salário; a classe de Professor de Educação Básica II, cada classe de Apoio Pedagógico e cada classe de Posto de Trabalho são compostos de 03 (três) níveis de salário, correspondendo o primeiro nível ao salário inicial das classes e os demais à progressão funcional por via acadêmica, prevista nesta lei.

V – “Artigo 33 ...

...

§1º. A progressão funcional por via acadêmica ocorrerá automaticamente, dispensados quaisquer interstícios, com enquadramento em níveis retributórios superiores da respectiva classe, nos termos seguintes:

a) Professor de Educação Básica I:

- 1) no nível II, mediante apresentação de diploma ou histórico escolar e certificado de conclusão de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena;
- 2) no nível III, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- 3) no nível IV, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado.

b) Professor de Educação Básica II:

- 1) no nível II, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- 2) no nível III, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado.

c) Diretor de Unidade Escolar:

- 1) no nível II, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- 2) no nível III, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	17
Proc: Nº	1258/01

d) Diretor Técnico de Supervisão Escolar:

- 1) no nível II, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- 2) no nível III, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado.

e) Diretor Assistente de Unidade Escolar, Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica e Chefe de Divisão de Orientação Educacional:

- 1) no nível II, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- 2) no nível III, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado."

VI - "Artigo 41- Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico.

§1º - A substituição docente obedecerá a critérios de inscrição, classificação e atribuição a serem definidos em normas da Secretaria de Recursos Humanos, assegurada a prioridade, em todas as fases do processo, aos aprovados em concurso público vigente, garantindo as estes, inclusive o direito de escolha quando do surgimento de novas classes e/ou aulas."

§2º - A substituição docente de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o ano letivo.

§3º - A substituição dos cargos de provimento em comissão dar-se-á na forma da legislação vigente."

VII - "Artigo 43. A transferência do docente processar-se-á por concurso de títulos e por tempo de serviço na rede municipal de ensino, na forma de que dispuser o regulamento da Secretaria de Recursos Humanos"

VIII - "Artigo 43^A

...

§4º. A Secretaria de Recursos Humanos baixará normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo."

IX - "Artigo 44...

Parágrafo Único. A classificação para atribuição de classes/aulas dar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço na rede municipal de ensino, na forma que dispuser o regulamento da Secretaria de Recursos Humanos."

X - "Artigo 53. Nos valores constantes dos Anexos II, III e IV, desta lei, estão incluídas as gratificações a título de grau de escolaridade, instituídas pelo artigo 3º, da Lei nº

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	18
Proc: N°	1258/01

468, de 11 de maio de 1984, com as subseqüentes alterações, correspondentes à qualificação mínima exigida para cada um dos Níveis, nos termos dos artigos 21, 22 e 33."

Artigo 2º. Fica incluído o Anexo IV e ficam alterados os Anexos II e III, referidos no artigo 29, da Lei nº 1.091 de 17 de dezembro de 1998, nos termos constantes do Anexo Único desta lei.

Artigo 3º. Ficam revogados a alínea "a", do inciso I, do artigo 10, e o artigo 51, da Lei nº 1.091, de 17 de dezembro de 1.998.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

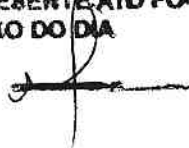
Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de novembro de 2001.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

21/11/01





Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 19

Proc: Nº 1258/01

ANEXO II

a que se refere o artigo 29, I, da Lei nº 1.091, de 17 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 1167 de 31 de maio de 2000 e pela Lei nº 1.263, de 13 de novembro de 2001.

ESCALA DE SALÁRIOS – CLASSES DE DOCENTES

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV
<i>Professor de Educação Básica I</i>	R\$ 6,16	R\$ 6,78	R\$ 7,09	R\$ 7,39
<i>Professor de Educação Básica II</i>	R\$ 6,78	R\$ 7,12	R\$ 7,46	

ANEXO III

a que se refere o artigo 29, II, da Lei nº 1.091, de 17 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 1167 de 31 de maio de 2000 e pela Lei nº 1.263, de 13 de novembro de 2001.

ESCALA DE SALÁRIOS – CLASSES DE APOIO PEDAGÓGICO

CLASSE/NÍVEL	I	II	III
<i>Diretor de Unidade Escolar</i>	R\$ 2.734,11	R\$ 2.870,80	R\$ 3.014,34
<i>Diretor Técnico de Supervisão Escolar</i>	R\$ 3.335,22	R\$ 3.501,97	R\$ 3.677,06

ANEXO IV

a que se refere o artigo 29, III, da Lei nº 1.091, de 17 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 1167 de 31 de maio de 2000 e pela Lei nº 1.263, de 13 de novembro de 2001.

ESCALA DE SALÁRIOS – CLASSES DE POSTOS DE TRABALHO

CLASSE/NÍVEL	I	II	III
<i>Diretor Assistente de Unidade Escolar</i>	R\$ 1.648,21	R\$ 1.730,62	R\$ 1.817,15
<i>Chefe de Divisão de Orientação Educacional</i>	R\$ 1.648,21	R\$ 1.730,62	R\$ 1.817,15
<i>Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica</i>	R\$ 1.648,21	R\$ 1.730,62	R\$ 1.817,15

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de novembro de 2001.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal